



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS



PROJETO DE LEI N° 3610 /2022.

Aprovado em 1º turno por 15 votos, em 17/11/22

Aprovado em 2º turno por 15 votos, em 17/11/22

Aprovado Redação por 15 votos, em 17/11/22
A Sanção em 18/11/22

Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente.



Liliane
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a criar créditos adicionais especiais no orçamento vigente, Lei nº 8.173, de 20 de dezembro de 2021, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para inclusão do elemento 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, conforme segue:

01.13 – SECR. MUN. AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLV. R\$ 20.000,00

01.13.05 – FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

27 – Desporto e Lazer

811 – Desporto de Rendimento

0004 – Viva Patos

2.0299 – Implantação e Manutenção de Projetos Esportivos

3.3.90.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 20.000,00

01-0000-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos R\$ 20.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a anular parcialmente as seguintes dotações:

01.06 – SECR. MUN. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO R\$ 20.000,00

01.06.01 – SECR. MUN. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

04 – Administração

129 – Administração de Receitas

0003 – Inova Patos

2.0019 – Administração e Controle das Receitas

3.3.90.40.00.00 Serviços Tecnol. Inform. e Comunic – P. Jurídica R\$ 20.000,00

01-0000-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos R\$ 20.000,00

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar as dotações nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de novembro do corrente ano.

J

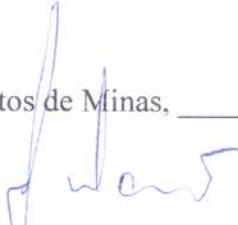
8



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS



Prefeitura Municipal de Patos de Minas, ____ de _____ de 2022.


Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal


Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS



MENSAGEM N° 216, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Ezequiel Macedo Galvão
Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas.

Senhor Presidente,
Nobres edis,

Em cordial visita, apresentamos aos insignes Vereadores Projeto de Lei que
“Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente.”

O presente Projeto de Lei visa a alteração da Lei nº 8.173, de 20 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, vez que o Município necessita desta adequação para atender despesas do Programa Bolsa Atleta.

Em conformidade com o Processo Digital nº 31433-22-PAT-IN, de 4 de novembro de 2022, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer solicitou a abertura de elemento de despesa para empenho de repasses financeiros aos atletas, referente à Lei Municipal nº 8.259, de 31 de maio de 2022, no montante de R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais).

No art. 4º da mencionada lei estão definidas as categorias de Bolsa Atleta:

- I - individual: concedida ao atleta e paratletas de ambos os sexos amador, destaque na sua modalidade esportiva, preferencialmente em competições internacionais, nacionais, estaduais e de âmbito municipal que integre a seleção municipal. Serão disponibilizados 30% do recurso total destinado ao Bolsa Atleta para destinação da categoria Individual;
- II - coletiva: concedida à seleção do Município de Patos de Minas, que representará o referido em competições internacionais, nacionais, estaduais e regionais. Serão disponibilizados 30% do recurso total destinado ao Bolsa Atleta para destinação da categoria Coletiva;
- III - técnica: concedida à técnicos, treinadores e assistentes desportivos de ambos os sexos, que desenvolvam e ou coordenam atividades de treinamento ou equipes em nível de competição. Serão disponibilizados 20% do recurso total destinado ao Bolsa Atleta para destinação da categoria Técnica;
- IV - estudantil: concedida ao aluno-atleta estudante que reconhecidamente tenha se destacado na sua modalidade esportiva, o mesmo poderá ser indicado por professores, imprensa, conselho e órgãos públicos. Para fins de concessão do benefício, o candidato deverá estar regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado. Serão disponibilizados 20% do recurso total destinado ao Bolsa Atleta para destinação da categoria Estudantil.



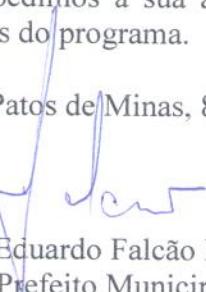
PREFEITURA DE PATOS DE MINAS



Em assim sendo, faz-se necessária a abertura do elemento orçamentário 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, para a adequada classificação da despesa.

Face ao exposto, encaminhamos o incluso Projeto de Lei para apreciação dessa augusta Casa de Leis, bem como pedimos a sua aprovação, possibilitando, com isso, o repasse dos recursos aos beneficiários do programa.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 8 de novembro de 2022.


Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal